

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)**

A Liga adopta a denominação de “Liga dos Amigos da Quinta do Conde”, e tem a sua sede na Rua Ilha do Porto Santo, Edifício Creche – Pinhal do General, Freguesia da Quinta do Conde, Concelho de Sesimbra, Distrito de Setúbal.

#### **ARTIGO SEGUNDO (Forma e Lei Aplicável)**

A Liga dos Amigos da Quinta do Conde é uma instituição particular de solidariedade social e rege-se pela lei e pelos presentes estatutos.

#### **ARTIGO TERCEIRO (Objectivos)**

##### **3.1 – Constitui objectivo principal da LAQC:**

- a)–Cooperar no apoio social à família e à comunidade;
- b)–Promover acções conducentes a participar no desenvolvimento integrado da comunidade, nomeadamente nos sectores social (criando creches, pré-escolar e serviço de apoio domiciliário), ambiental, cultural e ecológico.
- c)–Colaborar com outros organismos, particularmente a Administração Central e Local.

##### **3.2 – Constituem objectivos secundários da LAQC;**

- a)–Promover conferências públicas, educativas, em especial nas escolas da Quinta do Conde;
- b)–Constituir, integrar-se ou manter relações com outras Associações ou Fundações Nacionais ou Internacionais que prossigam a defesa dos interesses sectoriais comuns, participando nas suas actividades;
- c)–Denunciar actos ou planos que originem a diminuição de interesse ou prejuízo para a Quinta do Conde.
- d)–Promover e colaborar na criação e manutenção de centros sociais, centros ambientais e centros culturais, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.
- e)–Promover e apoiar todas as acções de desenvolvimento social, económico, ecológico e ambiental da Quinta do Conde;



## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

- f)–Editar um jornal, no qual efectuará parte da prossecução dos objectivos da Liga;
- g)–Manter uma postura apartidária.
- h)–Desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por elas criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuíssem exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3.3 - Para a realização os seus objectivos, a LAQC propõe-se criar e manter:

- a)-Equipamentos de apoio social, nomeadamente, creches, pré-escolar e lares.
- b)-Actividades de prestação dos serviços de acção social dirigidos e participados pela comunidade da Quinta do Conde, nomeadamente, através de um serviço de apoio domiciliário (SAD), ocupação de tempos livres, atividades lúdicas e atividades pedagógicas ao nível do pré-escolar.

### **ARTIGO QUARTO (Organização)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

### **ARTIGO QUINTO (Serviços Prestados pela Instituição)**

5.1- Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporção de acordo com a situação económico familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

5.2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **Capítulo II ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO SEXTO (Categoria de Associados)**

6.1 – Podem fazer parte da LAQC os indivíduos maiores de ambos os sexos e pessoas colectivas.

6.2- A LAQC é integrada por associados interessados na prossecução dos seus objectivos, repartidos por quatro categorias:



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

- a) – Fundadores;
- b) – Efectivos;
- c) – Beneméritos;
- d) – Honorários.

6.3 – Os sócios efectivos podem ser singulares ou colectivo.

### **ARTIGO SÉTIMO (Associados Fundadores)**

7.1-São associados Fundadores os subscritores, por parte da Liga, da Escritura da sua constituição, bem como os inscritos e aceites como tal, até à data da realização da escritura de constituição da Liga;

7.2 – Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

7.3 Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que foram estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não poderá representar mais de 1 associado.

7.4 – Salvo se os estatutos dispuserem de outra forma, é admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

7.5 – Cada associado independentemente da sua categoria, tem apenas direito a um voto.

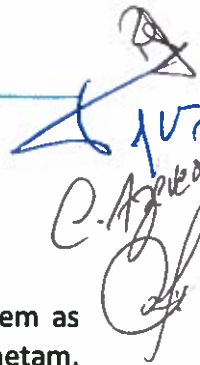
### **ARTIGO OITAVO (Associados Efectivos)**

8.1 – Podem associar-se todos os indivíduos, singulares ou colectivos, que como tal sejam admitidos por proposta de um associado e por decisão da Direcção, e aceitam os Estatutos e se comprometam a pagar a jóia de admissão e quotização fixadas pelos órgãos definidos nestes Estatutos.

8.2- O associado admitido será inscrito no registo da LAQC, após pagamento da respectiva jóia e quotização. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

8.3- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa e mediante a apresentação do comprovativo das quotas liquidadas à data da realização do ato.

8.4- A quota dos sócios efectivos entidades colectivas, será estabelecida pela Direcção caso a caso.



C. Aguiar

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

8.5– Os associados poderão exonerar-se em qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Liga e só podem ser excluídos por falta grave que cometam, apreciada pela Direcção e ratificada posteriormente em Assembleia Geral.

### **ARTIGO NONO (Associados Beneméritos)**

9.1 – São associados beneméritos, todas as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a LAQC com importantes donativos, financeiros ou patrimoniais ou à mesma prestem serviços relevantes.

9.2- Os associados beneméritos são admitidos, como tal, pela Assembleia Geral e por proposta da Direcção, por decisão maioritária tomada por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes ou representados.

### **ARTIGO DÉCIMO (Associados Honorários)**

10.1 – São associados honorários, todas as pessoas singulares ou colectivas que, por méritos culturais relevantes ou importantes serviços prestados à Freguesia, se tornem dignos de tal honra.

10.2 - Os associados honorários são admitidos, como tal, pela Assembleia Geral e por proposta da Direcção, por decisão maioritária tomada por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes ou representados.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Direitos e Deveres dos Associados)**

Os associados efectivos, desde que no pleno uso dos mesmos, têm os seguintes direitos:

11.1- Participar, discutir e deliberar nas Assembleias Gerais.

11.2 – Os sócios, sendo entidades colectivas, poderão fazer-se representar nas Assembleias e em todos os actos da LAQC, por pessoa devidamente credenciada.

11.3 – Participar nas Comissões ou Grupos de Trabalho criados pela Direcção.

11.4- Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, desde que requeridas por escrito, por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos associados.

11.5 – Eleger e ser eleito para os corpos sociais.

11.6 – Examinar as contas da LAQC, na altura devida.

11.7 – Propor por escrito à Direcção ou a outro órgão dos corpos sociais, quaisquer sugestões que julgue úteis para o bem da LAQC e para a prossecução dos seus objectivos.

11.8 – Participar em todas as actividades da LAQC.



C. Aguiar

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

11.9 – Entende-se por pleno uso dos direitos o não ter quotas em débito e não decorrer nenhum processo disciplinar instaurado pela Direcção.

Os associados, de quaisquer categorias têm os seguintes deveres:

11.10 – Observar as disposições dos Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

11.11 – Dar conhecimento à Direcção de todo e qualquer acto ou propósito que possa ameaçar ou colocar em perigo o património ambiental, cultural e social da Freguesia.

11.12 – Pagar a jóia e a quota mensal que forem estabelecidas.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Demissão e Exclusão)**

A qualidade de associado perde-se:

12.1 – Pela morte.

12.2 – Pela manifestação da vontade do associado, endereçada por escrito à Direcção com o pedido de demissão.

12.3 – Pela demissão decidida pela Assembleia Geral por proposta da Direcção devidamente fundamentada e com audição prévia do associado.

12.4 – Os associados demitidos deverão ser notificados dos motivos que levaram a essa decisão.

12.5 – Por não pagamento de quotas num período máximo de um ano consecutivo.

### **Capítulo III CORPOS GERENTES**

#### **SECÇÃO I Disposições Gerais**

### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Corpos Gerentes)**

13.1 – Os corpos gerentes da LAQC são constituídos pelos seguintes órgãos:

- a) – Assembleia Geral.
- b) – Direcção.
- c) – Conselho Fiscal.

13.2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.



## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

13.3 – A Direcção é composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e um Vogal, podendo ainda existir um número de Vogais suplentes não superior a cinco.

13.4 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator.

### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO (Mandato dos membros dos corpos gerentes)**

14.1 – O mandato dos membros dos corpos gerentes é exercido a título gratuito e tem a duração de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

14.2- O mandato dos membros dos corpos gerentes inicia-se com a tomada de posse perante a Mesa da Assembleia Geral, a qual terá lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

14.3 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

14.4 – Quando as eleições ou tomada de posse não sejam realizadas antes do fim do mandato dos corpos gerentes anteriores, considera-se esta prorrogada até às datas das eleições, no caso da Mesa da Assembleia Geral e até à tomada de posse, no caso dos restantes corpos gerentes.

14.5 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

14.6 – O Presidente da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, tendo como base o n.º 1 do artigo 5º (Normas Transitórias e Finais), do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro.

14.7 – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO (Registo das deliberações dos corpos gerentes)**

15.1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.



## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

15.2 – As votações respeitantes a eleição dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas por escrutínio secreto, podendo os estatutos prever outros casos em que este modo de escrutínio seja obrigatório.

15.3 – Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas pelos respectivos titulares presentes nas reuniões, ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

### **SECÇÃO II Assembleia Geral**

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO (Composição da Assembleia Geral)**

16.1- A Assembleia Geral é o órgão máximo da LAQC e é composta por todos os associados fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

16.2 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-presidente e 1 Secretário, competindo-lhe, para além doutras adiante definidas, convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as respectivas actas:

- a)– Na falta ou impedimentos do presidente, este será substituído pelo vice-presidente;
- b)– No caso de não convocação da Assembleia geral destes, cabe recurso para o Código Civil.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competência da Assembleia Geral)**

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos cento e setenta e cento e setenta e nove do Código Civil. Compete-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

17.1 – Aprovar anualmente as linhas de actividade da LAQC, o plano anual de actividades e o orçamento proposto pela Direcção.

17.2 – Eleger, por voto secreto, os corpos gerentes.

17.3 – Destituir, por voto secreto, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos corpos órgãos executivos e de fiscalização.

17.4 – Aprovar e votar anualmente o relatório e contas do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

17.5 – Proceder à admissão dos associados beneméritos e honorários.

17.6 – Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, ou autorizar a Direcção a fazê-lo.



## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

- 17.7 – Deliberar sobre a alteração dos estatutos.
- 17.8 – Fixar, sob proposta da Direcção, o valor das cotizações.
- 17.9 – Aplicar a pena de expulsão aos associados, bem como decidir pela sua readmissão.
- 17.10 – Deliberar sobre qualquer matéria que os outros corpos gerentes entendam dever submeter à sua apreciação e devendo constar da ordem de trabalho das suas sessões.
- 17.11 – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Quinta do Conde e para a LAQC que não esteja previsto nos estatutos.
- 17.12 – Zelar pela observância dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.
- 17.13 – Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a atribuição anual de prémios da LAQC a pessoas que se tenham destacado na defesa de interesses da Quinta do Conde ou que tenham promovido, de forma relevante, interesses ambientais, culturais, económicos e sociais da região.
- 17.14 – Interpelar a Direcção sobre os seus actos e providenciar contra os abusos e falta de cumprimento dos seus deveres de gestão.
- 17.15 - Decidir sobre os recursos de qualquer natureza que se interponham das resoluções da Direcção.
- 17.16 - Deliberar autorização para a LAQC demandar os corpos gerentes por factos praticados no exercício do cargo.
- 17.17 – Deliberar sobre a dissolução, fusão ou cisão da LAQC em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.
- 17.18 – Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- 17.19 – Permitir a presença prolongada até ao número máximo de três membros dos corpos dirigentes, com remuneração, sempre que o volume financeiro ou a complexidade na administração da instituição ou o volume do movimento financeiro o justifique e seja exigida a presença prolongada de dois ou mais membros dos corpos gerentes.

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO (Reuniões da Assembleia Geral)**

- 18.1 – A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 18.2 – As reuniões ordinárias realizam-se para a eleição dos corpos gerentes, aprovação do plano anual de actividades, orçamento e discussão e a aprovação do relatório de contas do exercício anterior e terão lugar:
- a) – Para a eleição dos corpos gerentes, na última quinzena do mês de Dezembro do ano em que terminam os respectivos mandatos.





## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

- b) – Para apreciação e aprovação do plano anual de actividades, orçamento e parecer do Conselho Fiscal até ao dia 30 de novembro de cada ano.
- c) – Para discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal até ao dia trinta e um de março de cada ano.

18.3 – Nas reuniões ordinárias poderão tratar-se quaisquer assuntos desde que inscritos na ordem de trabalhos.

18.4 – As reuniões extraordinárias terão lugar:

- a) Por decisão do Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal.
- b) O requerimento, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, por pelo menos vinte por cento dos associados, com direito a tal.

18.5 – O requerimento a que se refere a alínea anterior conterá exposição clara do assunto a tratar, será entregue ao Presidente da Assembleia Geral ou a quem as suas vezes fizer, o qual procederá à sua convocação no prazo de oito dias úteis.

18.6 – No caso de recusa por parte do Presidente da Assembleia Geral ou de quem fizer as suas vezes, em convocar a reunião, poderá a mesma ser convocada pelos requerentes que se obrigarão a comparecer em maioria de dois terços na reunião.

18.7- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

### **ARTIGO DÉCIMO NONO (Convocação da Assembleia Geral)**

19.1 – A convocação da Assembleia Geral deverá, salvo o disposto no número 18.6 do Art.º 18º., ser efectuada pelo Presidente da mesa ou seu substituto.

19.2 – A convocação, para além do legalmente disposto e independentemente de outro tipo de divulgação que seja considerado adequado, é feita aviso postal e/ou correio electrónico, remetido com uma antecedência mínima de quinze dias, no Sítio da instituição, com aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação e ainda por anúncio publicado no jornal propriedade da LAQC, sempre que for possível respeitar o prazo mínimo de quinze dias e com a indicação do dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

### **ARTIGO VIGÉSIMO (Funcionamento e quórum)**

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**



20.1 – As reuniões da Assembleia Geral terão início à hora marcada, em primeira convocação, desde que estejam presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

20.2 – No caso de a Assembleia Geral não poder ter lugar à hora marcada por falta de quórum exigido no número anterior, as reuniões terão lugar passada meia hora com a presença de qualquer número de associados efectivos.

20.3 – Salvo o disposto no número 9.2 do Art.º 9º e no número 10.2 do Art.º 10 destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados efectivo presentes.

20.4 – As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados efectivos presentes.

20.5 – As deliberações sobre a dissolução da LAQC requerem voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

20.6 – Terão lugar, por voto secreto as votações:

- a) – Para a admissão dos associados beneméritos previsto no número 9.2 do Art.º 9º.;
- b) - Para a admissão dos associados honorários previsto no número 10.2 do Art.º 10º.;
- c) – Para a eleição e destituição dos corpos gerentes, prevista nos números 17.2 e 17.3 do Art.º 17º.
- d) – Para a expulsão e readmissão dos associados, prevista no número 17.9 do Art.º 17º.

### **SECÇÃO III Direcção**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO (Composição da Direcção)**

A Direcção é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de cinco e máximo de sete e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, bem como a representação na Liga.

21.1 – A Direcção é constituída por:

- a) – 1 Presidente da Direcção;
- b) – 1 Vice-presidente;
- c) – 1 Secretário;
- d) – 1 Tesoureiro;
- e) – 1 ou 3 Vogais, podendo alguns destes serem suplementes.

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

21.2 – Os suplentes só entram em exercício quantos os efectivos deixem de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificação, sendo chamado, o vogal seguinte da lista.

21.3 – O Vice-presidente exercerá, por inerência, o cargo de Coordenador do Conselho Editorial, referido no Art.º 37º.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO (Posse da Direcção)**

No acto de posse proceder-se-á à verificação do inventário, haveres e livros, lavrando-se de tudo uma acta especial no Livro de actas da Direcção, depois do tesoureiro ter declarado que conferiu os valores e os mesmos lhe foram entregues.

### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO (Reuniões da Direcção)**

23.1 – A Direcção reunirá, ordinariamente, duas vezes por trimestre e extraordinariamente, sempre que o Presidente achar necessário.

23.2 – No caso de impedimento do Presidente as suas funções são assumidas pelo Vice-presidente.

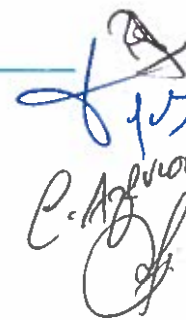
23.3 – A Direcção só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

23.4 – As deliberações são tomadas pela maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade, devendo ser reduzidas a escrito e assinadas por todos os membros da Direcção presentes.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (Competências da Direcção)**

24.1 – Compete à Direcção administrar e gerir a Liga incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Executar as decisões da Assembleia Geral, fazendo cumprir os Estatutos e a lei;
- b) – Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição e organizar internamente a Liga;
- c) – Promover as medidas que se mostrem necessárias para a prossecução do objecto da Liga;
- d) – Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários para a aplicação dos estatutos;
- e) – Celebrar acordos com pessoas singulares ou colectivas;
- f) – Propor a admissão de associados beneméritos e honorários e a perda desta qualidade;



## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

- g) – Admitir os associados efectivos;
- h) – Instaurar processos disciplinares a sócios efectivos, propor a sua demissão e expulsão;
- i) – Gerir os bens da Liga;
- j) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte antes da sua apresentação à assembleia geral para discussão e aprovação;
- k) – Apresentar à Assembleia Geral o projecto do Plano Anual de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- l) – Elaborar quaisquer relatórios ou projectos de que a Liga possa carecer para fundamentar as suas petições;
- m) – Propor à Assembleia Geral a atribuição de prémios anuais referidos na alínea 17.13 do Art.º 17º;
- n) – Designar, de entre os Associados da Liga, o Director do Jornal;
- o) – Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- p) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
- q) – Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.

### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO (Competência do Presidente)**

25.1 – Compete ao Presidente da Direcção:

25.2 – Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

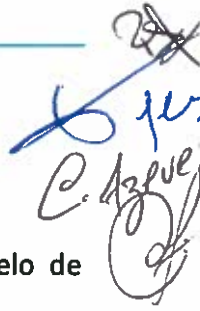
25.3 – Orientar os trabalhos da Direcção, convocar e presidir às reuniões e assinar o expediente;

25.4 – Representar a Liga em juízo e fora dele.

25.5- Nomear ou exonerar os directores para exercer funções remuneradas quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração, exijam a permanência prolongada de um ou mais titulares dos órgão de Administração, tendo em atenção o n.º 3 do Artigo 18º do Decreto Lei n.º 172/A/2014 de 14 de novembro.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (Competência do Vice Presidente)**

26.1 – Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;



C. Azve

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

26.2 – Desempenhar a função de Coordenador do Conselho Editorial, sendo o elo de ligação entre o jornal e a Direcção da Liga.

### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO (Competência do Secretário)**

27.1 – Compete ao Secretário:

27.2 – Redigir e subscrever as actas das reuniões da Direcção;

27.3 – Assegurar o expediente geral da Liga, bem como a escrituração contabilista;

27.4 – Organizar e actualizar o registo de recenseamento dos sócios, bem como redigir toda a correspondência inerente à Direcção e sua organização.

### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (Competência do Tesoureiro)**

28.1– Receber e guardar as receitas da Liga;

28.2–Assinar, conjuntamente com o Presidente, Vice-presidente ou Secretário as autorizações e guias de despesa.

28.3 – Coordenar a organização da contabilidade e manter a escrita em dia;

28.4 – Preparar os projectos de orçamento;


28.5 – Submeter o projecto do relatório detalhado de contas do exercício findo a aprovação da Direcção.

### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO (Modo de obrigar a Liga)**

Para obrigar a Liga são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente em que basta a assinatura de um membro do órgão. O uso de cartão de débito da LAQC é da responsabilidade do seu titular, podendo este efectuar pagamentos de compras a confirmar conjuntamente pelo presidente e pelo tesoureiro mediante assinatura do respectivo documento.

## **SECÇÃO IV Conselho Fiscal**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO (Composição do Conselho Fiscal)**



Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'E. Aguiar'.

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e um Secretário e um relator, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos que não pertençam a outros órgãos associativos.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO (Competência do Conselho Fiscal)**

31.1 – Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar financeiramente a Liga e zelar pelo cumprimento da Lei, e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) – Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente:

31.2 – Dar parecer sobre o Relatório e Contas apresentados pela Direcção e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO (Reuniões do Conselho Fiscal)**

32.1 – O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário por convocação do seu Presidente e, obrigatoriamente, uma vez por ano.

32.2 – O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO (Conselho Fiscal - Direitos)**

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir e intervir nas reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO (Conselho Fiscal - Deveres)**

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis por qualquer irregularidade cometida pela Direcção, desde que, tendo dela conhecimento, não lavrarem o respectivo protesto, e não façam a devida comunicação à Assembleia Geral.

## **SECÇÃO V Do Jornal**

*[Handwritten signature and initials]*  
O. Azeredo

## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO (Título, Órgãos e Gestão do Jornal)**

- 35.1 – O Jornal referido no Art.º 3º, ponto 3.9, terá uma denominação a definir futuramente;
- 35.2 – O Jornal terá um Director, uma Redacção e um Conselho Editorial.
- 35.3 – A gestão administrativa e financeira é assumida pela Direcção da Liga.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO (Do Director do Jornal)**

- 36.1 – A escolha do Director do Jornal é, nos termos da alínea N do Ponto 24.1 do Art.º 24º, da competência da Direcção da Liga.
- 36.2 – O Director do Jornal terá independência editorial e constituirá, obrigatoriamente, uma Redacção.

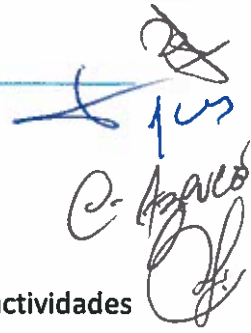
### **ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO (Do Conselho Editorial)**

- 37.1 – O Conselho Editorial é um órgão Consultivo, coordenado pelo Vice-presidente da Direcção da Liga, atento o exposto no ponto 26. 2 do Art.º 26º deste Estatuto.
- 37.2 – O Conselho Editorial será constituído pelo coordenador e por mais quatro elementos, designados pela Direcção da Liga, paritariamente, de entre os colaboradores mais assíduos do Jornal e os leitores de reconhecida devoção à Liga, seus associados e com assinaláveis méritos, na vida da Quinta do Conde.
- 37.3 – Ao Conselho Editorial competirá, no decurso das suas reuniões, assumir o papel de voz crítica da orientação e conteúdo do jornal, fazendo reparos e/ou sugestões que visem uma melhoria do nível informativo do Jornal.
- 37.4 – O coordenador do Conselho Editorial transmitirá à Direcção do Jornal os reparos e sugestões discutidas em reunião.

## **Capítulo IV ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

### **ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO (Receitas)**

- 38.1 – Constituem receitas da Liga:
- a) – O produto das jóias e quotas dos associados;



## **Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde**

- b) - O produto de quaisquer serviços, estudos, publicações, passeios e actividades públicas promovidas pela Liga;
- c) – Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d) – Os subsídios, donativos, heranças e outras receitas eventuais.

### **ARTIGO TRIGÉSIMO NONO (Despesas)**

39.1 - São despesas da Liga todos os encargos inerentes à realização do objecto da Liga.

### **Capítulo V DISSOLUÇÃO**

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO (Condições para a Dissolução)**

A dissolução só pode ter lugar em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, exigindo-se o voto favorável de três quartos de todos os associados efectivos.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO (Comissão Liquidatária)**

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução, nomeará uma Comissão Liquidatária, composta por três associados, que se encarregará da liquidação dos bens da Liga.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO (Destino dos Bens)**

No caso de dissolução da Liga os livros, documentos e mais valores que porventura existam, serão entregues à Câmara Municipal em que a Quinta do Conde se integre, sob condição de serem restituídos se a Liga se reorganizar ou se vier a fundar outra instituição com idênticos fins.

### **Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO (Tribunal Competente)**

A Liga fica sujeita às Leis e Tribunais portugueses, sendo o foro da comarca em que a Quinta do Conde se integre a única competente para dirimir quaisquer litígios emergentes dos actos sociais, com renúncia expressa a qualquer outra.

#### **ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO (Postura Política)**



## Estatutos da Associação Liga dos Amigos da Quinta do Conde

Como mais uma forma de dar cumprimento ao disposto no ponto 3.10 do Art.º 3º deste Estatuto, os membros dos corpos gerentes, quando do início do exercício de funções de carácter político, deverão colocar os seus lugares à disposição.

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO (Prémios)

45.1- A Liga poderá atribuir, os prémios aprovados em Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direcção da Liga;

45.2 – A Direcção da Liga proporá à Assembleia Geral os prémios a atribuir, definindo o seu tipo e respectivo regulamento.

### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO (Festa Anual da Liga)

A Direcção da Liga escolherá anualmente um dia do mês da criação da Freguesia da Quinta do Conde, para dia da sua Festa Anual.

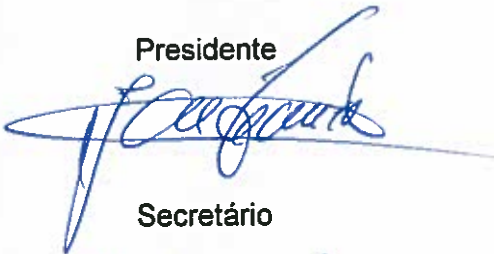
### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SETIMO (Resolução de Casos Omissos)

Os casos considerados omissos nos estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, com excepção das de reconhecida urgência cuja resolução caberá à Direcção que deles dará conhecimento à Assembleia Geral imediata.

Quinta do Conde, em 18 de março de 2015

#### A Direcção

Presidente



Secretário



Vogal



Vice-Presidente



Tesoureiro



Aprovado em Assembleia Geral em 28 de março de 2015